



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

**LEI Nº 1.211/2022.**

*VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.*

### **A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como no Poder Legislativo no Município de Abreu e Lima, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

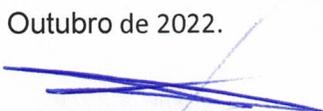
Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** – Ficam os órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como do Poder Legislativo, responsáveis por acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

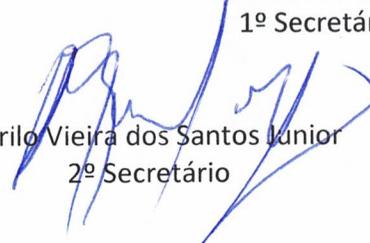
Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2022.

  
Cícero Zeferino de Andrade  
Presidente

  
Jairo Ferreira Domingos  
1º Vice-Presidente

  
Maria do Carmo Galdino de F. Santos  
2º Vice-Presidente

  
Kubens Rodrigues da Silva Junior  
1º Secretário

  
Murilo Vieira dos Santos Junior  
2º Secretário